

PROJETO DE LEI Nº 4.776, DE 2005
(Do Poder Executivo)

Dispõe sobre a gestão de florestas públicas para produção sustentável, institui, na estrutura do Ministério do Meio Ambiente, o Serviço Florestal Brasileiro – SFB, cria o Fundo Nacional de Desenvolvimento Florestal – FNDF, e dá outras providências.

EMENDA Nº , DE 2005

Acresça-se ao art. 11 o seguinte § 3º:

“§ 3º O PAOF será remetido ao Congresso Nacional, até o dia 30 de setembro do ano anterior à sua vigência, a fim de que sejam aprovadas todas as florestas públicas com possibilidade de serem submetidas a processos de concessão.”

JUSTIFICAÇÃO

A estrutura existente no Poder Legislativo federal não pode ser relevada em questões dessa natureza. Apenas submeter um relatório anual ao Congresso Nacional, conforme consta no parágrafo único do art. 57, não garante que abusos não sejam cometidos pelos órgãos gestores encarregados da formulação do PAOF.

O crivo da Câmara dos Deputados e do Senado Federal funcionaria como uma segurança a mais na escolha das áreas objeto de concessão. Por ter em seus membros os representantes diretos das diversas regiões brasileiras, o Congresso Nacional possui o aparato necessário para a correta avaliação prévia das possíveis concessões a serem outorgadas.

Sala das sessões, de de 2005.

Deputado Luiz Carreira (PFL – BA) e outros